

# VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CONCURSO, PISO E CARREIRA  
ANDAM JUNTOS

# VA LO RI ZA ÇÃO

## Gestão 2022/2026 Direção Executiva da CNTE

### Presidente

Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho (PE)

### Vice-Presidente

Marlei Fernandes de Carvalho (PR)

### Secretária de Finanças

Rosilene Corrêa Lima (DF)

### Secretária Geral

Fátima Aparecida da Silva (MS)

### Secretário de Relações Internacionais

Roberto Franklin de Leão (SP)

### Secretária de Assuntos Educacionais

Guelda Cristina de Oliveira Andrade (MT)

### Secretário de Imprensa e Divulgação

Luiz Carlos Vieira (SC)

### Secretário de Política Sindical

Alessandro Souza Carvalho (CE)

### Secretária de Formação

Marta Vanelli (SC)

### Secretária de Organização

Marilda de Abreu Araújo (MG)

### Secretária de Políticas Sociais

Ivonete Alves Cruz Almeida (SE)

### Secretária de Relações de Gênero

Berenice D'Arc Jacinto (DF)

### Secretário de Aposentados e Assuntos Previdenciários

Sergio Antônio Kumpfer (RS)

### Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Edson Rodrigues Garcia (RS)

### Secretária de Saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação

Francisca Pereira da Rocha Seixas (SP)

### Secretário de Assuntos Municipais

Cleiton Gomes da Silva (SP)

### Secretário de Direitos Humanos

José Christovam de Mendonça Filho (ES)

### Secretário de Funcionários da Educação

José Carlos Bueno do Prado (SP)

### Secretária de Combate ao Racismo

Carlos de Lima Furtado (TO)

### SECRETARIA EXECUTIVA

Claudir Mata Magalhães de Sales (ro)

Paulina Pereira Silva de Almeida (PI)

Ieda Leal de Souza (GO)

Mario Sergio Ferreira de Souza (PR)

Ana Cristina Fonseca Guilherme da Silva (CE)

Kátia Cilene de Mendonça Almeida (AP)

Guilherme Mateus Bourscheid (RS)

Girleene Lázaro da Silva (AL)

José Valdivino de Moraes (PR)

Antônio Marcos Rodrigues Gonçalves (PR)

Valéria Conceição da Silva (PE)

Raimundo Nonato Costa Oliveira (MA)

### COORDENADORAS DO DESPE

Rosane Terezinha Zan (RS)

Aparecida Reis Barbosa (PR)

### COORDENADORES DO COLETIVO DA JUVENTUDE

Arnaldo Bruno Lopes Vital (RN)

Luiz Felipe Krehan da Silva (SP)

### DIRETORIA EXECUTIVA ADJUNTA

Marco Antonio Soares (SP)

Ronildo Oliveira do Nascimento (PE)

Doris Regina Acosta Nogueira (RS)

Soraya Maria Cordeiro de Sousa (PB)

Maria Eduarda Quiroga Pereira Fernandes (RJ)

Luiz Fernando de Souza Oliveira (MG)

Sueli Veiga Melo (MS)

Claudio Antunes Correia (DF)

Alex Santos Saratt (RS)

Amarildo Silveira Pereira (MA)

Ionaldo Tomaz da Silva (RN)

Nelson Luiz Gimenes Galvão (SP)

### CONSELHO FISCAL - TITULAR

Arnaldo Bruno Lopes Vital (RN)

Iara Gutierrez Cuellar (MS)

Ivanéia de Souza Alves (AP)

Maria Leônia Gomes de Lima (PB)

Ornildo Roberto de Souza (RR)

### CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Fábio Henrique Oliveira Matos (PI)

Joseilda Vicente Lima Barboza (PE)

Maria Léa Lima de Almeida (PI)

### CNTE

SDS • Edifício Venâncio III • Salas 101/106

CEP: 70393-902 • Brasília-DF • Brasil.

+55 (61) 3225-1003 • [www.cnte.org.br](http://www.cnte.org.br) • [cnate@cnate.org.br](mailto:cnate@cnate.org.br)

7 *Concurso, piso e carreira*

10 *Quem são os trabalhadores e os profissionais da educação?*

11 *Trabalho sem reconhecimento profissional tende a ampliar a terceirização*

14 *Histórico de nossa luta*

17 *Piso dos Funcionários: Profissionalização e propostas ao PL 2.531/2021*

22 *Propostas para a atualização da Lei do Piso do Magistério*

26 *O Plano Nacional de Educação e as emendas da CNTE ao PL 2.614/2024*

30 *O CAQ, o Sistema Nacional de Educação e as contradições da política de ajuste fiscal*

32 *A luta no parlamento e no judiciário em defesa do serviço público e das carreiras dos servidores*

## CONCURSO, PISO E CARREIRA

*A qualidade da educação requer profissionais valorizados!*

A educação pública de nível básico, no Brasil e no mundo, tem sofrido inúmeros ataques em sua estrutura de oferta, gestão e contratação de pessoal. E o apagão de professores, denunciado pela Unesco e outros organismos multilaterais, revelado também no Censo Escolar brasileiro, é consequência direta do processo de desmonte que o neoliberalismo tem imposto à educação e a outras políticas públicas.

A política neoliberal é responsável pelo crescimento da privatização e da terceirização de mão de obra nas redes públicas de ensino, em muitos estados e municípios, e se faz urgente contrapor esse modelo que gera exclusão social, reduz o conteúdo curricular, limita a autonomia dos profissionais e a gestão democrática nas escolas e transforma recursos públicos em lucro para o capital privado.

Outra grave questão refere-se às contingências nos orçamentos públicos, seja o Teto de Gastos (déficit zero) do “arcabouço fiscal” da União, seja os limites fiscais para Estados, Distrito Federal e Municípios, que impedem o aumento dos investimentos em educação, saúde e demais políticas públicas e acabam induzindo a privatização dos serviços destinados à população.

Neste momento encontram-se tramitando no parlamento nacional os projetos de Plano Decenal e de Sistema Nacional de Educação, ambos indispensáveis para a qualidade com equidade na educação brasileira. E ambos precisam assegurar (i) financiamento público suficiente para a educação pública, rompendo com a lógica privatista na educação; (ii) plenas condições de acesso, permanência e qualidade aos estudantes em todos os níveis, etapas e modalidades; (iii) gestão democrática nas escolas e nos sistemas de ensino e (iv) valorização profissional para todos/as os/as trabalhadores/as da educação.



A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação foi criada em 1990, a partir da unificação de três segmentos profissionais que atuam nas escolas públicas: professores, especialistas e funcionários da educação. A identidade profissional, a formação técnica-pedagógica e a valorização das carreiras são pilares da luta sindical da CNTE, juntamente com a defesa da escola pública, gratuita, laica, desmilitarizada, de qualidade socialmente referenciada e para todos/as.

Esta cartilha busca atualizar e disseminar o debate sobre a valorização dos profissionais da educação no País, levando em consideração os atuais debates no Parlamento e nas instâncias que envolvem os gestores das três esferas administrativas, os objetivos e metas do próximo PNE, as diretrizes do Sistema Nacional de Educação, as garantias constitucionais, os avanços e contingências nas legislações e os perigos da flexibilização do trabalho no Brasil que atinge o setor público e a escola pública.

Participe dos debates organizados por seu Sindicato a respeito dessa importante temática.

Brasília, julho 2025  
Diretoria Executiva da CNTE



## QUEM SÃO OS TRABALHADORES E OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO?

Para a CNTE, os/as trabalhadores/as em educação são todos/as que atuam nas escolas e órgãos das redes de ensino (secretarias, diretorias, fundações etc). O local e a especificidade do trabalho dão origem à categoria dos trabalhadores em educação.

Em termos de profissão, a legislação impõe regramentos para que o/a trabalhador/a seja reconhecido como profissional em quaisquer áreas, seja na saúde, na construção civil, nas diferentes indústrias, assim como na educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 61, classifica os profissionais da educação sob duas condições: efetivo exercício na educação e formação profissional específica, de acordo com os artigos 62 e 62-A da mesma Lei.

Assim, podemos concluir que o/a trabalhador/a da educação, para ser um profissional da área, precisa, além de trabalhar no *locus* educacional, possuir a profissionalização exigida para cada área (magistério, suporte pedagógico ou áreas administrativas).

Por isso, a CNTE defende a profissionalização de todos/as os/as trabalhadores/as da educação pública, pois além de valorizar o indivíduo-trabalhador, mediante acesso às carreiras por concurso público, piso nacional e planos de carreira, essa condição é importante para qualificar a educação em todas as suas dimensões.

## TRABALHO SEM RECONHECIMENTO PROFISSIONAL TENDE A AMPLIAR A TERCEIRIZAÇÃO

Desde a unificação da CNTE, o elo mais frágil da categoria dos trabalhadores em educação foi e continua sendo os funcionários escolares, alvos de intenso processo de terceirização em diversas redes escolares. Muitas extinguiram os cargos públicos e passaram a terceirizar os serviços de alimentação, limpeza, segurança e até de secretarias escolares.

A CNTE entende que a educação escolar compreende não apenas os processos de ensino-aprendizagem em sala de aula, uma vez que a formação para a cidadania – preceito constitucional garantido aos estudantes – ocorre também no pátio, na interação com outros estudantes e com a comunidade escolar. Daí a importância de todo trabalhador escolar da rede pública ser de fato profissional da educação.

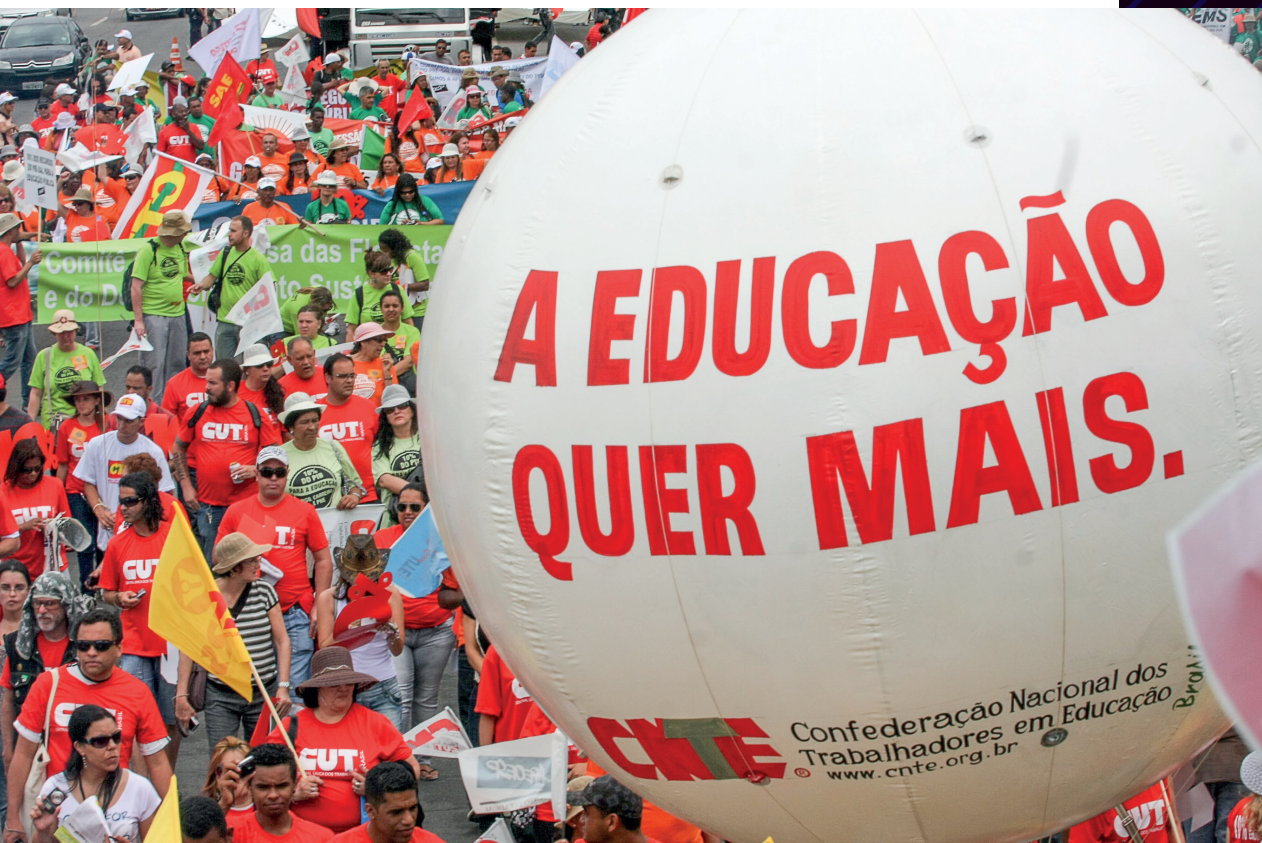
Por outro lado, a pressão para que os gestores públicos reconheçam e valorizem os Funcionários ganhará mais força com a exigência de profissionais formados para as áreas administrativas, tal como se exige no magistério. A CNTE é pioneira na defesa da profissionalização dos Funcionários e tem atuado em âmbito global, através da Internacional da Educação (IE), entidade presente em 178 países e com mais de 32 milhões de filiados, para que essa pauta ganhe escala mundial.



**LA ESCUELA PÚBLICA**  
ESO MUNDIAL DE LA INTERNACIONAL DE LA EDUCACIÓN

## HISTÓRICO DE NOSSA LUTA

A conquista do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) significou um 'divisor de águas' não apenas para o financiamento da educação básica, mas também para a valorização dos profissionais da educação. O piso do magistério e a previsão de piso e carreira para os funcionários da educação foram aprovados na Emenda Constitucional nº 53/2006 e o reconhecimento da categoria ganhou destaque com leis, normativas e outros dispositivos, ainda pendentes de regulamentação. Confira algumas dessas conquistas:



- CF, art. 206, V, VIII e parágrafo único (EC nº 53/2006) – prevê concurso, piso e carreira para os profissionais da educação (professores, especialistas e funcionários).
- Resolução CNE/CEB nº 5/2005 – cria a 21ª Área de Apoio Técnico Escolar, em âmbito do Conselho Nacional de Educação.
- Lei nº 11.738/2008 – piso salarial profissional nacional do magistério.
- Lei nº 12.014/2009 – reconhece os Funcionários na LDB, mediante profissionalização.
- Lei nº 12.796/2013 – iguala a formação profissional dos Funcionários à do magistério (art. 62-A da LDB).
- Parecer CNE/CES nº 246/2016 – dispõe sobre a oferta de cursos tecnológicos para os funcionários da educação.
- CF, art. 212-A (EC nº 108/2020) – incorpora os Funcionários na rubrica mínima de 70% do FUNDEB destinada à remuneração profissional.
- Lei nº 14.817/2024 – dispõe sobre as diretrizes nacionais para os planos de carreira dos profissionais da educação.



## PISO DOS FUNCIONÁRIOS: PROFISSIONALIZAÇÃO E PROPOSTAS AO PL 2.531/2021

Assim como o magistério, a luta dos funcionários da educação se apoia no tripé formação, piso/jornada e carreira. O concurso público é essencial para contrapor as contratações por apadrinhamento político, que prejudica a educação e a valorização de seus profissionais.

Neste sentido, a CNTE e suas afiliadas obtiveram grande vitória recentemente com a reedição do programa Profuncionário, através da Portaria MEC nº 395/2025. A luta agora consiste em ampliar as vagas nos cursos de profissionalização tanto nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, quanto por meio de parcerias da SETEC/MEC com os Estados, DF e Municípios. E a pressão por concurso público deve ser intensificada no bojo da campanha nacional da CNTE intitulada “Para a educação pública, concurso público!

A CNTE é a principal proponente social da Emenda Constitucional nº 53/2006, que assegurou o direito ao piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica, e atuou desde a regulamentação do FUNDEB, em 2006, para incorporar os Funcionários na rubrica específica dos profissionais da educação. Naquele momento não foi possível, mas conseguimos na EC nº 108, em 2020!

A luta agora é pela regulamentação do piso salarial profissional nacional dos Funcionários. Em 2020 e 2021 foram protocolados dois projetos de lei na Câmara dos Deputados. O primeiro visa atender apenas os Funcionários que atuam nas secretarias escolares. Esse projeto (PL 3.817/2020) foi aprovado em várias comissões e aguarda votação final na Câmara dos Deputados, para, em caso de aprovação, seguir sua tramitação no Senado Federal. O outro projeto (PL 2.531/2021) abrange todos os Funcionários administrativos que atuam nas escolas e redes públicas de ensino, razão pela qual a CNTE optou por apoiá-lo.

Por ser uma luta histórica e de extrema importância para a categoria e a educação pública, a CNTE tem apontado a necessidade de alguns ajustes no projeto de lei, os quais destacamos na sequência:

## EMENDAS AO PL 2.531/2021

TEXTO DA EMENDA	JUSTIFICATIVA
<p>Ementa: <b>Regulamenta o inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, para instituir</b> o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública <b>a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.</b></p>	<p>A previsão constitucional do piso salarial profissional nacional para as funções de apoio técnico escolar está disposta no art. 206, VIII, devendo sua regulamentação se dar com base neste dispositivo e na Lei nº 12.014/2009, que incorporou o inciso III ao art. 61 da LDB. Embora o FUNDEB autorize estender o pagamento da folha de pessoal para todos os/as trabalhadores/as que exercem atividades na educação pública, o critério para fazer jus ao piso salarial dos profissionais da educação é a profissionalidade (possuir formação técnica-pedagógica específica). Ademais, o FUNDEB dispõe apenas sobre piso para o magistério (art. 212-A, XII, CF), estando o piso para os Funcionários ancorado no art. 206, VIII da CF.</p>
<p>Art. 1º Esta Lei institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de <b>apoio técnico, com formação prevista no art. 62-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.</b></p> <p><b>Parágrafo único. Os trabalhadores administrativos ou operacionais vinculados às redes públicas de ensino, com formação escolar de nível médio e fundamental, receberão 75% (setenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do piso fixado para os profissionais de apoio técnico escolar.</b></p>	<p>A CNTE reconheça a importância de valorizar todos/as os/as trabalhadores/as que prestam serviços nas redes escolares, porém a profissionalização é o critério básico para o enquadramento da categoria ao piso. Neste sentido, a CNTE propõe um escalonamento proporcional do piso destinado aos profissionais de apoio técnico escolar com base na escolaridade (75% nível médio e 50% nível fundamental), visando atender os/as trabalhadores/as das áreas administrativas e operacionais que ainda não possuem a profissionalização. Contudo, é preciso verificar junto as consultorias técnicas do Congresso Nacional (Câmara e Senado) se o referido escalonamento prescinde de previsão constitucional expressa, podendo implicar na necessidade de aprovação de Emenda à Constituição com essa finalidade.</p>

TEXTO DA EMENDA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 2º O valor do piso salarial profissional nacional para as funções de apoio <b>técnico escolar, conforme o caput do art. 1º desta Lei, será equivalente ao piso para os profissionais do magistério com formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.</b></p> <p>§ 1º O piso salarial profissional nacional, instituído nos termos desta Lei, <b>inclusive em suas progressões previstas no parágrafo único do art. 1º</b>, é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial <b>das carreiras</b> dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.</p> <p>§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais <b>aos valores mencionados neste artigo.</b></p> <p>Art. 3º O piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica pública <b>de apoio técnico escolar, e suas progressões para as funções administrativa ou operacional,</b> será atualizado anualmente no mês de janeiro, de acordo com o mesmo índice utilizado para atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.</p>	<p>De acordo com a Constituição Federal e a LDB, o piso para os profissionais da educação deve atender ao pressuposto da profissionalidade, sendo que a formação mínima exigida tanto para o magistério como para os técnicos em apoio escolar é a mesma, qual seja, a técnica-pedagógica de nível médio (arts. 62 e 62-A da LDB). Por essa razão, a CNTE entende que o piso salarial profissional nacional de nível médio, para as categorias de profissionais cuja exigência é a formação técnica-pedagógica, deve ser igual ao piso do magistério de nível médio (R\$ 4.867,77 em 2025). E as progressões para os/as trabalhadores com formação escolar de nível médio e fundamental seriam, respectivamente, R\$ 3.650,82 (75%) e R\$ 2.433,88 (50%), válidos para 2025.</p> <p><b>Observação importante:</b> caso a proposta de equivalência dos pisos do magistério e dos técnicos de apoio escolar não seja admitida pelo parlamento, ainda assim, o piso para esses últimos precisa corresponder à profissionalização mínima (técnica-pedagógica), aplicando-se, a partir dele, os escalonamentos para as formações escolares de nível médio e fundamental. Como dito, a profissionalização é pressuposto para a qualificação dos/as trabalhadores/as e da educação pública. E a sua não observância poderá ter outras consequências nefastas, como o estímulo às terceirizações precárias nas redes de ensino.</p> <p>A CNTE tem total acordo em padronizar o critério de atualização do piso para os profissionais de apoio escolar com a Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o magistério.</p>

## TEXTO DA EMENDA

**Art. 4º A União deverá complementar, na forma de regulamento, o piso disposto nesta Lei nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.**

**§ 1º As receitas para financiar as despesas previstas no caput provêm das alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal, observadas as vinculações mínimas definidas no inciso XI do mesmo artigo, das receitas provenientes do Fundo Social do Pré-sal, dispostas no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, da Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, entre outras fontes de seu próprio orçamento.**

**§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

O compromisso da União em complementar o piso dos profissionais de apoio escolar precisa constar na legislação, da mesma forma que ocorre no piso do magistério. E essa exigência se tornou ainda mais necessária após a promulgação da Emenda Constitucional nº 128/2022. A CNTE entende que o envio de um projeto de lei da União para tramitar apensado ao PL 2.531/2021 (no estágio em que esse se encontra), além de não atrasar sua tramitação, ajudaria a superar os questionamentos sobre (i) o vício de origem – dado que a proposição parlamentar trata de aumento de vencimentos para o funcionalismo público nas três esferas administrativas (art. 61, § 1º, II, “a” CF); (ii) a necessidade de complementação federal conforme a EC nº 128; e (iii) a vinculação do piso à profissionalidade (art. 206, VIII c/c parágrafo único da Constituição, além dos arts. 61, III e 62-A da LDB). Ademais, seria também oportuno a União enviar proposta de emenda à constituição prevendo o escalonamento do piso dos técnicos de apoio escolar para os/as trabalhadores/as administrativos/as e operacionais que possuem escolaridade de nível médio e fundamental, a fim de que esses sejam contemplados pela política de valorização e motivados a concluir a profissionalização.

**QUEREMOS PISO PRA VALER E SEM JUDICIALIZAÇÕES!**



## PROPOSTAS PARA A ATUALIZAÇÃO DA LEI DO PISO DO MAGISTÉRIO

O piso do magistério significa, desde 2008, importante conquista para a categoria, embora parte dos gestores públicos insista em transformá-lo em Teto salarial, desconsiderando sua aplicação nos planos de carreira. E isso tem provocado o desmonte (achatamentos) das carreiras de magistério em diversos estados e municípios, estando o assunto pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (Tema 1218).

Em meio à pressão dos gestores para alterar o critério de atualização (reajuste) na Lei do Piso, e diante do que determina a meta 17 do Plano Nacional de Educação, que estabelece a constituição de Fórum Permanente para debater a valorização do magistério, a CNTE compôs, junto com o Ministério da Educação (MEC), o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Fórum previsto na estratégia 17.1 da Lei nº 13.005/2014 (PNE), visando estabelecer critérios para alterar a Lei nº 11.738/2008.

O principal propósito da CNTE, no referido Fórum, consistiu em construir uma proposta que fortaleça o Piso nas Carreiras. E mesmo numa correlação de forças desfavorável, a CNTE não recuou em seu objetivo de valorizar os profissionais do magistério, trazendo para a pauta nacional também a necessidade de ampliar o piso para os funcionários da educação.

Neste momento, apresentamos para a categoria os principais resultados preliminares dos trabalhos do Fórum do Piso do Magistério, sendo que a proposta final será apresentada pelo Governo Federal, após consulta aos Governadores e Prefeitos, e em seguida enviada para aprovação no Congresso Nacional.

Confira os pontos acordados, até o momento, e ajude seu Sindicato a recolher contribuições a esse importante debate:

1. A proposta do Fórum do Piso do Magistério se volta para alterações na Lei nº 11.738/2008, como forma de manter o protagonismo e reforçar a vigência plena da lei do piso, fortalecendo as estruturas de carreira.

2. A referência de piso passa a ser a formação em nível superior (Pedagogia e Licenciaturas), com 25% a mais sobre o atual valor de piso do nível médio (R\$ 4.867,77 para R\$ 6.085,00). A CNTE defendeu 33% de diferença, mas não houve acordo.
3. Fica estabelecida a irredutibilidade dos atuais vencimentos e garantido o critério de atualização anual dos vencimentos para quem possui formação de nível médio.
4. O período para integralização do novo valor para o nível superior será de 5 anos, com 5% de acréscimo corrigido a cada ano (a CNTE defendeu três anos). A integralização poderá ser antecipada a qualquer momento, a depender das condições de cada ente.
5. O novo critério de atualização (reajuste) será calculado com base no INPC/IBGE do ano anterior + 50% do percentual médio de crescimento da receita real do FUNDEB (VAAF) de 5 anos anteriores, sendo aplicado a partir do primeiro ano da integralização.
6. Há travas mínimas e máximas para a atualização anual:
  - a. Mínimo: INPC dos 12 meses anteriores, caso não haja ganho real no período;
  - b. Máximo: variação nominal das receitas do VAAF de dois anos anteriores ao cálculo do reajuste, caso haja aumento expressivo no critério de ganho real.

**OBS:** O critério de reposição da inflação não consta na atual legislação e é importante para evitar perdas como as que aconteceram em 2021 e 2024.

7. O piso passa a ser pago obrigatoriamente aos profissionais sob qualquer vínculo de trabalho nas escolas e redes públicas de ensino, com progressividade idêntica à dos efetivos. Ou seja: os entes que remuneram temporários/terceirizados e outros abaixo do piso terão 5 anos para equiparar a remuneração desses profissionais à legislação.
8. Como forma de desestimular a contratação temporária e terceirizada, o Fórum indicou manter no mínimo 70% do quadro efetivo de magistério em toda rede de ensino (a CNTE defende 90%). A União priorizará repasses voluntários de recursos aos entes que cumprirem essa orientação, e

realizará anualmente a Prova Nacional Docente para facilitar as contratações efetivas.

9. A data-base do piso nacional continua sendo 1º de janeiro.
10. A jornada de trabalho se mantém no máximo em 40 horas semanais, com no mínimo 1/3 para atividades extraclases.
11. O piso (vencimento de carreira) deve ser no mínimo proporcional à jornada de 40h semanais nos estados e municípios com cargas de trabalho inferiores.
12. Outros indicadores para a composição das carreiras de magistério a serem regulamentados na Lei do Piso (a maior parte consta na Lei 14.817/2024):
  - a. Incentivos aos profissionais lotados em instituições de difícil acesso e em escolas de educação especial;
  - b. Prevalência da valorização do “vencimento de carreira” sobre as “gratificações” (vantagens);
  - c. Prioridade às jornadas de trabalho em uma só escola;
  - d. Critérios para progressão funcional nos planos de carreira (formação/titulação, avaliação e tempo de serviço);
  - e. Licenças remuneradas para qualificação profissional;
  - f. Mínimo de 30 dias de férias e 15 dias de recesso ao ano.
13. A União mantém o compromisso em suplementar o piso do magistério aos entes que comprovarem incapacidade financeira, com base nos recursos alocados no FUNDEB. A regulamentação deverá ocorrer até 30 junho de 2027, ou seja, 180 dias após a integralização da complementação federal ao FUNDEB.
14. Aos aposentados e pensionistas com direito à paridade e à integralidade é garantido o piso, embora sua repercussão nas carreiras esteja *sub judice* (Tema 1218/STF).
15. Os entes federados terão 2 anos para adequar seus planos de carreira às novas regras do piso do magistério. Abre-se, também, a possibilidade de se criar carreiras estaduais envolvendo as redes estadual e municipais de uma mesma unidade da federação, na lógica do sistema único de educação e com lastro financeiro no FUNDEB.

16. A União instituirá, em até 90 dias da data de aprovação da nova Lei, fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação para acompanhamento e melhoria da política de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica. Os estados, DF e municípios poderão criar fóruns similares ao estilo de mesas permanentes de negociações.
17. A União se compromete a realizar periodicamente o Censo de todos os Profissionais da Educação (magistério e funcionários), contemplando, pelo menos, as seguintes dimensões: I – formação e perfil profissional; II – características sociodemográficas; e III – condições e volume de trabalho docente.

### Em resumo:

Mesmo não tendo avançado numa perspectiva mais ampla de valorização das carreiras do magistério, em razão de óbices constitucionais, a minuta de projeto de lei em debate no Fórum aponta para o descongelamento de inúmeros PCCS ao projetar 25% de aumento progressivo para o piso dos/as professores/as com formação de nível superior. Hoje, na maioria dos estados e municípios, esses profissionais recebem quase o mesmo valor pago para quem detém formação Normal de nível médio.

O desafio maior ficará para aqueles que pagam vencimentos acima do novo piso, a fim de evitar congelamentos e consequentemente para manter a valorização dos vencimentos iniciais acima do piso nacional.

# O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E AS EMENDAS DA CNTE AO PL 2.614/2024

Embora o PNE 2014, prorrogado até 31/12/2025, tivesse contemplado questões importantes para a valorização dos profissionais da educação, entre elas, a regulamentação do piso salarial nacional para todos os profissionais, até 2016, e os quantitativos máximos para contratos temporários de professores (10%) e funcionários (50%), na prática pouco se alcançou. Nem mesmo a meta 17, que prevê equiparar a remuneração média do magistério com outros profissionais de escolaridade equivalente foi atingida, ainda que a renda desses últimos tenha caído no período da pandemia de Covid-19.

A luta da CNTE para o próximo PNE consiste em ampliar os objetivos e metas não alcançados na última década, com foco na valorização de professores, especialistas e funcionários da educação. O PL 2.614/2024, que tramita no Congresso Nacional, é quase omissivo em relação às metas para os Funcionários e bastante tímido em relação ao magistério. É preciso avançar!

Confira algumas emendas propostas pela CNTE para fortalecer a valorização profissional no próximo PNE:

## MODIFICATIVA

**Meta 16.d.** - Assegurar que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação, em cada rede pública de ensino, tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição.

## ADITIVA

**Meta 16.g.** - Assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PNE, a regulamentação do piso salarial para os funcionários da educação, nos termos do art. 206, VIII da Constituição Federal, e até o quinto ano de vigência, a instituição de planos de carreira para esses profissionais em todas as redes públicas de ensino.

## MODIFICATIVA

**Estratégia 16.23.** - Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras **do magistério** da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação **docente à área lecionada profissional nas respectivas áreas de atuação.**

## ADITIVA

**Estratégia 16.xx.** - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por profissionalização dos funcionários da educação, em nível médio e superior, nos termos do art. 62-A da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, articulando a respectiva oferta por parte das instituições públicas dos sistemas federal e estaduais de educação, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## ADITIVA

**Estratégia 16.xx.** - Garantir a realização de concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de até três anos após a aprovação deste PNE.

## ADITIVA

**Estratégia 16.xx.** - Excluir dos limites de gastos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o somatório de despesas com pessoal efetivo da área de educação, pagas com dotações financeiras advindas de MDE e do FUNDEB.

## ADITIVA

**Estratégia 16.xx.** - Condicionar os repasses de transferências voluntárias da União aos entes que cumprirem integralmente os preceitos da legislação que rege o piso salarial profissional nacional da categoria, bem como aos que instituírem planos de carreira à luz das diretrizes nacionais (Lei nº 14.817/2024).



# CONAE 2024

Conferência Nacional de Educação



## O CAQ, O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E AS CONTRADIÇÕES DA POLÍTICA DE AJUSTE FISCAL

A educação é direito social com predominância de mão de obra intensiva. Em média, 80% de todos os recursos vinculados à educação (arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) destinam-se a pagamentos de pessoal. E não tem como ser diferente! Temos quase 40 milhões de estudantes apenas nas escolas públicas e aproximadamente 4,5 milhões de trabalhadores escolares. A média do custo aluno anual das redes (VAAT-Fundeb) está em R\$ 8.071,76, o que ainda é pouco para garantir o salto de qualidade na educação básica.

O Custo Aluno Qualidade (CAQ), introduzido no parágrafo 7º do art. 211 da Constituição, tem por objetivo mensurar o investimento público necessário para superar as desigualdades e garantir equidade e qualidade ao atendimento escolar no Brasil. E o Sistema Nacional de Educação visa aprimorar o arcabouço legal (FUNDEB, Piso, Controle Social etc), a fim de fortalecer as políticas de cooperação e colaboração entre os entes públicos e suas redes de ensino.

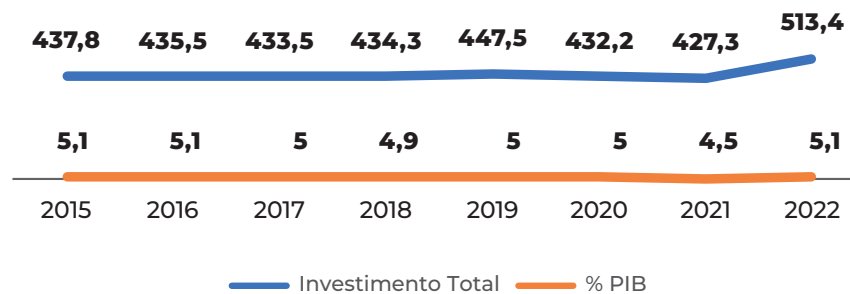
As políticas de piso nacional, de fortalecimento das carreiras, de ampliação de contratos efetivos via concurso público, assim como a expansão da formação inicial e continuada e a garantia de condições de trabalho em todas as escolas, com jornadas dignas, dependem de mais recursos financeiros e de maior colaboração entre os entes da federação.

O PNE 2014 projetou atingir o percentual de investimento equivalente a 10% do Produto Interno Bruto na educação. Uma década depois continuamos próximo à metade. Para piorar, as políticas de ajuste fiscal introduzidas na Constituição, a partir da EC nº 95/2016, e o atual “arcabouço fiscal” dificultam a execução dessa meta necessária.

A lógica neoliberal de Estado Mínimo desafia a ampliação do direito à educação. Junto com a política de teto de gastos, tenta induzir a privatização e a terceirização de serviços nas redes públicas, rebaixando a perspectiva de valorização dos

profissionais da educação. Não avançaremos numa política que garanta educação de qualidade social que almejamos, sem alterar a política econômica e sem implementar a taxação das grandes fortunas, extinguindo também, em definitivo, as isenções de impostos para as grandes empresas. Caso não caminhe nesta direção, o Brasil atravessará mais um decênio sem concretizar o direito à educação pública de qualidade para todos/as!

### Financiamento da Educação - Brasil



## A LUTA NO PARLAMENTO E NO JUDICIÁRIO EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO E DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES

Desde a aprovação da reforma Trabalhista e da Terceirização ilimitada, inclusive no setor público, além da autorização concedida pelo STF para que Organizações da Sociedade Civil possam gerir escolas e outras instituições voltadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (Lei nº 9.637/1998), a educação e seus profissionais passaram a sofrer graves ingerências.

Esse processo de transferência de responsabilidade e de financiamento do setor público para a iniciativa privada ganhou ainda mais força com as adaptações questionáveis que alguns Governadores e Prefeitos estão fazendo sobre as leis de Parcerias Público-Privadas e de Licitações e Contratos para a área educacional, as quais estão sendo questionadas na Justiça, pois também fragilizam as contratações e as carreiras dos profissionais da educação.

Mais recentemente, duas decisões do STF – uma do colegiado e outra individual – acenderam mais alertas sobre a oferta de serviços públicos no Brasil e a valorização dos servidores. Em âmbito da ADI 2135, a Suprema Corte declarou a constitucionalidade de trecho da Reforma Administrativa de 1998 (Emenda Constitucional nº 19/1998) que suprimiu a obrigatoriedade de regimes jurídicos únicos (RJU) e planos de carreira para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas federais, estaduais e municipais. E em decisão monocrática, pendente de julgamento em plenário da Corte, o ministro Gilmar Mendes determinou a suspensão nacional de todos os processos que julgaram ilegais as contratações de pessoas físicas na forma de trabalhador autônomo ou de pessoa jurídica para a prestação de serviços, a chamada “pejotização”.

A “pejotização” é mais uma tentativa dos empregadores de retirarem direitos dos/as trabalhadores/as, uma vez que esse sistema precário não garante adicionais, férias, 13º salário, contribuição previdenciária patronal ou quaisquer outros vínculos de emprego. É a destruição total do sistema protetivo de trabalho no Brasil, que poderá ser estendido para a esfera pública.

A flexibilização do RJU e a “pejotização” dialogam diretamente com a onda privatista que tem tomado de assalto o serviço público no País, especialmente em determinados estados e municípios, bem como trouxe à tona novamente o debate sobre a reforma Administrativa no Congresso Nacional. Lembremos que a PEC 32/2020 não foi arquivada e seu conteúdo se pauta prioritariamente na terceirização e na implementação exclusiva de cargos temporários no serviço público, preservando apenas algumas “carreiras típicas de Estado.”

Em meio a essa disputa de organização do Estado, a educação e outras políticas podem ser bastante prejudicadas, assim como seus servidores (atuais e futuros). Além de colocar em risco a vinculação de impostos federais, estaduais e municipais para a educação e a saúde, a privatização e o desmonte do serviço público foca na flexibilização da estabilidade dos servidores, condicionando a permanência do vínculo a processos periódicos de avaliação de desempenho, à não extinção dos cargos públicos ou mesmo ao cumprimento das metas fiscais.

Contrapor essas orientações nefastas é um desafio que todo o Serviço Público das Três Esferas deve assumir com urgência.

### Outros temas de relevância em discussão no STF:

**Tema 1218** – vinculação (ou não) do piso salarial nacional do magistério aos planos de carreira de estados, DF e municípios.

**Tema 1324** – vinculação automática (ou não) das portarias do MEC sobre a atualização do piso do magistério nos vencimentos de carreira dos municípios.

**Tema 1308** – vinculação (ou não) do piso do magistério para professores temporários.

### Entidades filiadas à CNTE

**AFUSE** - Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação  
**APEOC** - Sindicato dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará  
**APEOESP** - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo  
**APLB** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia  
**APMC** - Sindicato Dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo  
**APMI** - Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ijuí  
**APP** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná  
**ASPROLF** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Lauro de Freitas  
**CPERS** - Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul  
**FETEMS** - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul  
**SAE** - Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal  
**SEPE** - Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro  
**SIMMP** - Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista  
**SIMPERE** - Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial de Recife  
**SIMPI** - Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna/BA  
**SIMPUBAP** - Sindicato do Magistério Municipal Público de Barro Preto/BA  
**SIMTEP** - Sindicato Municipal dos Trabalhadores da Educação de PIO IX  
**SINDEDUC** - Sindicato dos Trabalhadores na Educação Pública do Município de Pinhais  
**SINDEUCAÇÃO** - Sindicato dos Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal de São Luís  
**SINDIPEMA** - Sindicato dos Profissionais de Ensino do Município de Aracaju  
**SINDIUPES** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo  
**SINDIUTE** - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Ceará  
**Sind-Rede BH** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte  
**SINDETEC** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Correntina  
**Sind-UTE** - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais  
**SINPC** - Sindicato dos Professores do Cabo de Santo Agostinho  
**SINPEEM** - Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo  
**SINPMOL** - Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda  
**SINPRO** - Sindicato dos Professores no Distrito Federal  
**SINPROCAN** - Sindicato dos Professores Municipais de Canoas  
**SINPROSEMMA** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão  
**SINPROFE** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação, Professores, Professoras e Especialista em Educação da Rede Pública de Ensino do Município de Barreiras  
**SINPROJA** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes  
**SINPROLEM** - Sindicato dos Professores de Luís Eduardo Magalhães  
**SINPROSM** - Sindicato dos Professores Municipais de Santa Maria  
**SINSEPEAP** - Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá  
**SINSEPN** - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Educação do Município de Ponto Novo/BA  
**SINTE** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí  
**SINTE** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Rio Grande do Norte  
**SINTE** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina  
**SINTEAC** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre  
**SINTEAL** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas  
**SINTEAM** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
**SINTEFRAMO** - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Francisco Morato  
**SINTEGO** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás  
**SINTEM** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa  
**SINTEP** - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso  
**SINTEP** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba  
**SINTEPE** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco  
**SINTEPP** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará  
**SINTER** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima  
**SINTERG** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande  
**SINTERO** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia  
**SINTERPUM** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Timon/MA.  
**SINTESE** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial de Sergipe  
**SINTET** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins  
**SINTRAEDS** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sapiranga/RS  
**SIPROVEL/PR** - Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel/PR  
**SISE** - Sindicato dos Servidores em Educação no Município de Campo Formoso  
**SISMMAP** - Sindicato Dos Servidores do Magistério Municipal de Paranaguá  
**SISMMAR** - Sindicato Dos Servidores do Magistério Municipal de Araucária  
**SISPEC** - Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Camaçari



## ACOMPANHE A CNTE NAS REDES SOCIAIS



/CNTEBRASIL



/CNTEBRASIL



/CNTE\_OFICIAL



/CNTECUTIE

**CNTE** Confederação Nacional dos  
Trabalhadores em Educação  
@ www.cnte.org.br

Filiada à  
**CUT**  
BRASIL

Internacional  
de Educação

CEEA

**CPLP-SE**  
FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**FNPE**  
Forum Nacional Próbe de Educação

CNTE - SDS - Edifício Venâncio III - Salas 101 a 106 - Brasília/DF - CEP: 70.393-902  
Tel.: (61) **3225-1003** - Whatsapp: (61) **8376-0013** - [cnte@cnte.org.br](mailto:cnte@cnte.org.br) - [www.cnte.org.br](http://www.cnte.org.br)